



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 157, de 08 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a desafetação do imóvel que especifica e autoriza a sua alienação, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e dá outras providências.”

CLAUDINÉIA VENDEMIATTI SERAFIM, Prefeita Municipal de Vinhedo em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica a Prefeitura de Vinhedo autorizada a proceder a desafetação e alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do estado de São Paulo – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, lote destacado do Sítio Nossa Senhora do Carmo, conhecido por Cachoeira ou Vila Jatobá, no município de Vinhedo, inscrito na matrícula n.º 6.456, com as seguintes descrições:

## SITUAÇÃO ATUAL:

(matrícula n.º 6.456 – O.R.I.V.) – 8.000,00m<sup>2</sup>

“Começa num ponto situado à margem da Estrada que liga a Avenida Presidente Castelo Branco com a Vila João XXIII, Estrada Municipal que tem início na passagem de nível Fepasa; este ponto de início se situa da divisa de propriedade de Augusto Cesar Monteiro com propriedade de Manoel de Sá Fortes Junqueira Junior; deste ponto, segue com rumo SE65°30' por uma distância de 10,00m, por onde deflete para a direita com ângulo de 36°50' para seguir por uma extensão de 105,80m confrontando com propriedade de Manoel de Sá Fortes Junqueira Junior; daí deflete para a direita com ângulo de 62°40' e segue por uma distância de 96,60m confrontando com propriedade de Raul Gasparini; neste ponto deflete para a direita com ângulo de 101°10' por uma distância de 83,50m confrontando com propriedade de Emídio Ferreira Leite; deflete à direita com ângulo de 91°40' e segue por uma distância de 95,80m confrontando com propriedade de Manoel de Sá Fortes Junqueira Junior; neste ponto deflete à esquerda com ângulo de 65°30' e segue numa distancia de 53,30m confrontando com propriedade de Manoel de Sá Fortes Junqueira Junior; até o ponto de início; o referido terreno mede 10,00m de frente para a Estrada Municipal que liga a Avenida Presidente Castelo Branco com a Vila João XXIII, encerrando uma área de 8.000m<sup>2</sup>.

## SITUAÇÃO PRETENDIDA:

ÁREA A-1: 1.194,54m<sup>2</sup>

Começa num ponto situado à margem da Estrada que liga a Avenida Presidente Castelo Branco com a Vila João XXIII, Estrada Municipal que tem inicio na passagem de nível Fepasa; este ponto de início se situa da divisa de propriedade de Augusto César Monteiro com propriedade de Manoel de Sá Fortes Junqueira Junior; deste ponto, segue com rumo SE65°30' por uma distância de 10,00m, por onde deflete para a direita com ângulo de 36°50' para seguir por uma extensão de 105,80m confrontando com propriedade de Manoel de Sá Fortes Junqueira Junior; daí deflete para a direita em curva por 22,72m com raio de 9,00m confrontando com a área A-2, até atingir o ponto P3; daí deflete à esquerda em reta por 34,63m com az= 260°35'50" confrontando com a Área A-2, até o ponto P2; daí deflete à direita em curva por 9,71m com raio de 85,36m confrontando com a Área A-2 até o ponto P3; daí deflete à esquerda por 3,60m com az= 162°52'14" confrontando com

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 157/2017 – Folha 2

a Área A-2; finalmente deflete à direita pó  $65^{\circ}30'$  com distancia de 53,30m confrontando com a propriedade de Manoel de Sá Fortes Junqueira Junior até o ponto inicio desta descrição, encerrando uma área de 1.194,54m<sup>2</sup>.

AREA A-2: 6.805,46m<sup>2</sup>

Inicia-se no ponto de divisas com a propriedade de Manoel de Sá Fortes Junqueira Junior e a Área A-1, ponto este que forma um ângulo de  $65^{\circ}30'$  entre as divisas; daí segue por 3,60m com az=  $342^{\circ}52'14''$  confrontando com a Área A-1, até o ponto P1; daí deflete à direita em curva por 9,71m com raio 85,36m confrontando com a Área A-1, até o ponto P3; daí deflete à direita em curva por 22,72m com raio de 9,00m até atingir a divisa com Manoel de Sá Fortes Junqueira Junior e Raul Gasparini; daí deflete à esquerda com ângulo de  $62^{\circ}40'$  e segue por uma distância de 96,60m confrontando com propriedade de Raul Gasparini; neste ponto deflete para a direita com ângulo de  $101^{\circ}10'$  por uma distância de 83,50m confrontando com propriedade de Emídio Ferreira Leite; deflete à direita com ângulo de  $91^{\circ}40'$  e segue por uma distância de 92,200m confrontando com propriedade de Manoel de Sá Fortes Junqueira Junior até atingir o ponto inicial, encerrando uma área de 6.805,46m<sup>2</sup>.”

**Art. 2.º** A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

*Parágrafo Único.* A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975.

**Art. 3.º** O lote especificado no artigo 1º desta Lei passa a ser classificado como Zona Social Especial de Interesse Social – ZEIS-2, conforme disposição do Plano Diretor Participativo de Vinhedo – Lei Complementar Municipal n.º 66 de 17 de janeiro de 2007, e alterações.

**Art. 4.º** A Donatária se obrigará, na escritura de doação das áreas descritas no art. 1º desta Lei, a promover a construção de unidades habitacionais destinadas às famílias de baixa renda, previamente cadastradas pelos órgãos competentes da doadora, sob pena de rescisão da escritura de doação e devolução dos imóveis doados, em favor da doadora, com eventuais benfeitorias implantadas sob o mesmo.

*Parágrafo Único.* Caracteriza-se como baixa renda familiar de até 03(três) salários mínimos federais.

**Art. 5.º** Terá preferência na aquisição de unidades habitacionais conforme o art. 4º desta Lei, famílias que residem há mais de 10 (dez) anos em Vinhedo, não seja, possuidoras ou proprietárias de outros bens imóveis, bem como não tenham sido beneficiadas por programa habitacional do município de Vinhedo.

*Parágrafo único.* Sem prejuízo do constante no *caput* deste artigo, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de reserva de unidades habitacionais, sendo que as frações de reserva serão sempre elevadas ao primeiro número interino subsequente:

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 157/2017 – Folha 3

I – idosos (60 anos ou mais): 5% (cinco por cento);

II - portadores de necessidades especiais: 7% (oito por cento);

III - policiais civis, militares, agentes de segurança penitenciária e agente de escoltas e vigilância penitenciária: 4% (quatro por cento);

**Art. 6.º** O conjunto de unidades habitacionais “Vinhedo IV” de que trata o art. 4º desta Lei, denominar-se-á “Conjunto Habitacional GILMAR CRUZ”.

**Art. 7.º** A Prefeitura de Vinhedo se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para CDHU.

**Art. 8.º** A Prefeitura Municipal de Vinhedo fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Art. 9.º** Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 10.** Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiários.

**Art. 11.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

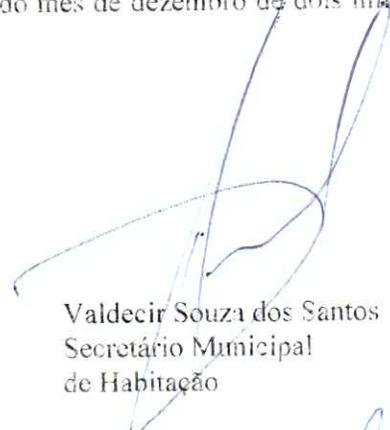
**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

  
Claudinéia Vendemiatti Serafim  
Prefeita em exercício

  
Luiz Fernando Bonesso de Biasi  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídico

  
Valdecir Souza dos Santos  
Secretário Municipal  
de Habitação



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 157/2017 – Folha 4

Edison Carlos Ruiz  
Secretário Municipal de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle  
Diretora do Departamento de Expediente